

QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juíz de Direito da 1ª Vara – Fórum de Panorama
 R. Manoel Fernandes da Cunha, 1308 – Centro
 Panorama/SP – CEP: 17980-000 – Fone: (018) 3871.1575
 Horário de atendimento ao público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

O **DR. LUÍS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1ª VARA JUDICIAL DA **COMARCA DE PANORAMA**, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar, especialmente aos senhores jurados sorteados, que foi designado o período de **01 de julho a 30 de setembro de 2022**, para, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca de Panorama, reunir-se a **Terceira Sessão Ordinária do Júri**, que trabalhará em dias úteis sucessivos e que havendo procedido ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que servirão na mesma sessão a seguir relacionados:

- 1- ADILSON CÉSAR DELAIM - contador;
- 2- BIANCA DA SILVA SANTOS - cartorária;
- 3 - DENISE PESCE PESQUEIRA -professora;
- 4 - DIANA GRAÇA SIQUEIRA DA SILVA - professora;
- 5 - ELIZABETH DE MOURA CORDEIRO - professora;
- 6 - ERIC ALFREDO SARAIVA - escrivão;
- 7 - EMERSON RICARDO CHILIANO PAES - funcionário público municipal;
- 8 - FABIANA TORQUATO DOMENICIS - comerciante;
- 9 - FELIPE DE ARAÚJO FERNANDES - funcionário público;
- 10- FERNANDA MOLON GONÇALVES - empresária;
- 11 - ISABELA GOUVEA PINHEIRO - do lar;
- 12 - JOAMYR ROBERTO SEVERINO - farmacêutico;
- 13 - LEANDRO RAFAEL NOGUEIRA COSTA GARCIA - vendedor;
- 14 - LUZIA VICENTE DA SILVA - funcionária pública municipal;
- 15 - MARIA GABRIELA MAIA LONGHI - do lar;
- 16 - MARIELE DA SILVA MACHADO - estudante;
- 17 - RODRIGO RESENDE - agricultor;
- 18- SARA FALCETTI DE SOUZA - estudante;
- 19 - SÉRGIO DUARTE - comerciante;
- 20 - SUELY MARIA BARBOSA DE SOUZA - funcionária pública municipal;
- 21 - TAINÁ SOUZA GASQUEZ CARDOSO - do lar;
- 22 - TALITA FERNANDES DA SILVA SANTOS - do lar;
- 23 - THAIS SANTOS GODOY - do lar;
- 24 - TEREZA VIEIRA MENEZES DOS SANTOS - funcionária pública municipal;
- 25 - VIVIANE DE LIMA CRUZ FLORÊNCIO - funcionária pública municipal;

todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nos municípios de jurisdição desta Comarca de Panorama. Todos esses cidadãos ficam convocados por este Tribunal do Júri, para a **terceira sessão ordinária do Júri** do ano de 2022, no período de **01 de julho a 30 de setembro de 2022**, enquanto durarem as sessões oportunamente designadas, sob pena de, não o fazendo, ficarem sujeitos às sanções da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum e publicado pela Imprensa Oficial do Estado e Imprensa local, juntamente com o teor dos artigos 436 a 446, do Código de Processo Penal, referente às funções dos jurados, alterados pela Lei nº 11.869, de 09 de julho de 2008. Seção VIII

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri

- I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV - os Prefeitos Municipais;
- V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;
- IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta cidade, Município e Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, aos 01 de junho de 2022. Eu, _____ (Bel. Francisco André de Godoy), Diretor de Serviço, que digitei, conferi e subscrevi.

Dr. LUÍS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA
 Juiz de Direito e Presidente do Júri



FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ N.º 49.845.878/0001-17

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVITE N.º 002/2020

2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2020. Contratante: FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº. 49.845.878/0001-17. Contratada: ARTE CERIMONIAIS E FORMATURAS EIRELI, CNPJ nº. 09.488.534/0001-83. Objeto: Prorrogação de vigência contratual, com início em 26/05/2022 e término em 25/05/2023. Data de assinatura: 25/05/2022. Dracena/SP, 02/06/2022. Edson Hissatomi Kai - Diretor Executivo da Fundec.

MUNICÍPIO DE PANORAMA

Primeiro Termo de Aditamento da Ata de Registro nº 003/22 – Pregão Presencial nº 005/22 - Processo nº 026/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE PANORAMA-SP – Contratado: COMERCIO DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE ADAMANTINA LTDA - EPP

Concreto 15,0Mpa - Brita - 6+-1 R\$ 410,00 CORRIGIDO PARA R\$ 450,00

Concreto 20,0Mpa - Brita - 6+-1 R\$ 440,00 CORRIGIDO PARA R\$ 480,00

Concreto 25,0Mpa - Brita - 6+-1 R\$ 440,00 CORRIGIDO PARA R\$ 480,00

Realinhamento de preço. Fundamento legal art. 65, II, alínea, d, da Lei Federal nº 8.666/93

Panorama 02/06/2022

Vigência: 07/03/2023